



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Outros atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de agosto de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4501, de 12 de agosto de 2025

Regulamenta a transposição de jornada de trabalho, em conformidade com o art. 12, inciso V da Lei Complementar nº 2316 e da Lei nº 2299 de 12 de dezembro de 2012

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado aos atuais servidores contratados em regime permanente, e integrantes do quadro efetivo do magistério municipal a alteração da jornada de trabalho atual, prevista no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão Bonito, Lei Municipal nº Lei 2299 de 12 de dezembro de 2012 e na Lei Complementar nº 2316, no seu art. 12, inciso V.

Art. 2º Os ocupantes do Quadro do Magistério que desejarem majorar ou reduzir sua jornada de trabalho atual, deverão comparecer no Departamento Municipal de Educação de Ribeirão Bonito, para preenchimento de formulário de intenção, no período de 22 e 23 de setembro de 2025, das 8h00 às 11h00 e/ou das 13h30 às 16h00.

Art. 3º Os ocupantes do quadro do magistério que não fizerem a declaração prevista no artigo acima, permanecerão na atual jornada de trabalho.

Art. 4º A atribuição de aulas dos ocupantes do quadro do magistério que aderirem a nova jornada, seguirá os mesmos critérios adotados dos demais docentes, podendo a Departamento Municipal de Educação promover ajustes de horários, em diferentes períodos a fim de bem acomodar a nova jornada de trabalho ao plano de ensino.

Art. 5º Os ocupantes do quadro do magistério que fizerem a opção por majoração e/ou redução de jornada ficam cientes de que a mesma possui caráter irrevogável durante o ano letivo, sendo promovida a alteração da jornada de trabalho na CTPS, a qual deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da atribuição de aulas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação fica encarregado de coordenar a execução deste decreto, promovendo o conhecimento a todos os ocupantes do quadro do magistério dos dispositivos aqui elencados.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 3 de 10

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 951/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.216, de 30 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, **HOMOLOGO** todos os atos que julgou vencedoras as empresas: **M & C VAREJO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 20.267.071/0001-62 e **AMENA CLIMATIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63 para os itens abaixo, no valor global de R\$ 59.484,80 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Item	Código	M & C VAREJO LTDA CNPJ: XX.267.071/0001-62 Avenida Brasil, nº 2.476, Centr. GOVERNADOR VALADARES -	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		SP Telefone: (33)30146-880 Descrição do Produto/Serviço				
1	001.002.478	VENTILADOR DE PAREDE Marca: VENTISOL	UN	2	359,90	719,80
2	001.010.716	VENTILADOR OXILANTE DE COLUNA Marca: VENTISOL	UN	8	324,50	2.596,00
3	001.011.066	VENTILADOR DE COLUNA OSCILANTE 60 CM Marca: VENTISOL	UN	4	324,50	1.298,00
10	001.054.243	VENTILADOR DE PAREDE 60CM 6 PAS Marca: VENTISOL	UN	100	359,90	35.990,00
		Total do Proponente				40.603,80
Item	Código	AMENA CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: XX.368.367/0001-63 OITOCENTOS, S/N SALA 09 - MD 01 - G - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, CEP: 29161-389 Telefone: 2734414050 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	001.035.720	FOGÃO 4 BOCAS Marca: REALCE / REALCE / Ares plus / 4Q Branco - Automático	UN	1	890,00	890,00
9	001.054.242	ESPRESSOEDOR DE FRUTAS CITRICAS INDUSTRIAL/PROFISSIONAL 500 WATS Marca: METAL FERREIRA / METAL FERREIRA / INOX / MFEI-P	UN	4	295,00	1.180,00
15	001.054.250	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO PA355 Marca: LIBELL / LIBELL / Purificador / AquaFlex Hermético	UN	2	760,00	1.520,00
16	001.054.251	TV SMART 43" Marca: MULTILASER / MULTILASER / TV 43" SMART FHD / TL066	UN	9	1.699,00	15.291,00
		Total do Proponente				18.881,00

Ribeirão Bonito, 12 de agosto de 2025.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 4 de 10



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2025

Processo Administrativo: 996/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT'S PARA DEJEJUM QUE SERÃO OFERECIDOS A PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SÃO CONSULTADOS FORA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO E CONSULTAS FORA DO MUNICÍPIO

Considerando a legislação em vigor, especialmente o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.216, de 30 de maio de 2023, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que presidiu a sessão do objeto licitado epigrafado, assim, **HOMOLOGO** todos os atos que culminaram no julgamento do presente certame, do qual, sagraram-se vencedoras as Empresas **OPINI & OPINI LTDA EPP**, no item 1 – Maça Nacional, pelo valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) e **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, nos itens 2 – Água Mineral 510ml, 3 – Bolacha Água e Sal e 4 – Suco Integral 200ml, com os valores, respectivamente, de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) e R\$ 1,90 (um real e noventa e centavos).

Ribeirão Bonito, 12 de Agosto de 2025.

1882

1890

RIBEIRÃO BONITO

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 5 de 10

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Extrato do Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 50/2022.
Pregão Presencial nº 020/2022.
Processo Administrativo nº 1504/2022.
Aditivo nº 042/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Contratada: R.C Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos EIRELI,
CNPJ: 31.093.399/0001-26

OBJETO DO ADITIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, TRANSPORTE E CONTROLE DE ACESSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, conforme projeto básico e anexos que integram o Edital do Pregão Presencial nº 020/2022,

Data da assinatura: 08/08/2025
Início da vigência: 09/08/2025
Término do contrato: 08/02/2026

Valor Total do Aditivo: 1.270.622,82 (um milhão, duzentos e setenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)

Assina pela Prefeitura: Paulo Antonio Gobato Veiga
Assina pela Contratada: Cleber Ferreira Lima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 6 de 10

Outros atos



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, buscando majorar os valores praticados com relação ao item UHT Integral, no valor R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), passando-o para R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), um aumento de 15,31% (quinze inteiros e trinta e um décimos percentuais) e do Óleo de Soja, que de R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos) pretende o valor de R\$ 7,22 (sete reais e vinte e dois centavos), um aumento de 7,60% (sete inteiros e sessenta décimos percentuais), registrados a ela quando da assinatura, em 19 de maio de 2025, da Ata de Registro de Preços n.º 036/2025.

Justifica sua demanda, com relação ao leite, pelos seguintes fatores:

i) demanda aquecida por matéria prima: os laticínios competiram por maior volume de leite cru, elevando os preços pagos aos produtos; **ii)** escassez relativa na ponta da cadeia: venda de derivados atingiu limites da retração do consumo final; **iii)** importações pressionando a oferta interna: volume elevado de importações, mesmo com recuo recente, sustenta competição e limita repasses ao campo; **iv)** custos elevados dos insumos: alimentação do rebanho e demais componentes atingiram aumentos contínuos, elevando o COE; **v)** oferta elevada em abril: produção manteve-se alta com clima favorável, boa silagem e investimentos em bacias leiteiras, resultando em queda na cotação do produtor, e; **vi)** demanda por derivados insatisfatória: a desaceleração no consumo das indústrias em abril manteve os estoques elevados e restringiu a margem para repasses.

Já com relação ao óleo de soja, fundamenta o pedido com base em:

i) safra recorde e maior processamento interno, que elevam o uso industrial da oleaginosa; **ii)** oferta crescente de óleo de soja direcionada ao biodiesel em virtude da obrigatoriedade do B15; **iii)** demanda firme por óleo e farelo de soja, tanto para consumo interno quanto exportação; **iv)** valorização do dólar, que torna a exportação mais atrativa e reduz a oferta doméstica, e; **v)** aumento do PIB da cadeia, refletindo ganhos econômicos e pressão sobre a valorização dos insumos.

Eis o breve relato.

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 7 de 10



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Previsto no ordenamento jurídico pátrio, o realinhamento de preços é o mecanismo jurídico destinado a *“restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”*¹.

No âmbito municipal, a alteração ou atualização dos preços registrados, encontra regulamento no Decreto Municipal n.º 4.216/2023, trazendo seu art. 191, a seguinte redação.

“Art. 191. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2.021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133, de 2.021.”

Seja nos ditames gerais, estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos, seja no âmbito municipal, observa-se que a alteração de preços, em todos os casos, estará condicionada a ocorrência, quando não definidas no edital, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, com consequências incalculáveis, fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.

Sob esse escopo, nota-se que fatores que autorizam o realinhamento dos valores sempre deverão demandar de fatores externos e estranhos ao mercado de modo a atuarem como interferência extraordinária e incomuns a relação contratual ordinária.

Desta forma, ainda que eventos extraordinários ocorram posteriormente à celebração do contrato, estes devem fugir ao comum do mercado, cabendo, principalmente a proponente que se atende às variações rotineiras ou ainda,

¹ Art. 124, II, d, Lei 14133/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 8 de 10



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



caso ocorram fora da rotina que sejam iminentes e que certamente afetarão a relação contratual, propondo assim, valores mais compatíveis e seguros à manutenção da avença.

Nessa linha, destaca o pronunciamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REALINHAMENTO DE PREÇOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93. SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPREVISÍVEL HÁBIL A TORNAR INEXEQUÍVEL O CONTRATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AUMENTO DE PREÇOS. PREVISIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. A controvérsia recursal cinge-se em aferir se cabível, no caso concreto, revisão do contrato com o realinhamento de preços pretendido pela apelante, para fins de equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual estabelecida entre as partes. 02. A crise econômica mundial, em que pese demonstrada vastamente pela apelante, constitui fato genérico, não sendo hábil por si só a comprovar a impossibilidade da empresa recorrente em executar o contrato, tendo em vista que não demonstrada a relação direta e real entre a mencionada crise com o suposto aumento dos valores dos produtos. 03. Ademais, há de se ter em mente que o aumento no preço dos produtos constitui fator regular e previsível da economia, levando em consideração toda a cadeia produtiva do bem, que pode sofrer aumento de preço em seus insumos e matérias primas, resultando na elevação de preços. 04. Não se observa no presente caso, a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências extremamente gravosas, ou qualquer outro fato suficiente a justificar a revisão de preços pretendida, não havendo, pois, prova de impacto nos preços contratos de forma a tornar inexecutável o contrato. 05. Ônus probatório que incumbia à autora (art. 373, I, do CPC). 06. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data e hora do sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator (TJ-CE - AC: 00455990520098060001 Fortaleza, Relator.: FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, Data de Julgamento: 17/04/2023, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 18/04/2023)” (Destaquei)

Nessa mesma linha segue o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se desprende do presente julgado.

“EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMO ADITIVO. CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SEM COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS, PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS. EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO MODIFICATIVO ANTERIOR, FIRMADO À ÉPOCA DA PANDEMIA E COM A

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 9 de 10



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



MESMA FINALIDADE, PORÉM EMBASADO EM DADOS OFICIAIS. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. A mera variação de preços de mercado é situação previsível, inerente à atividade empresarial e insuficiente para ensejar a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (TCE-SP – TC 000972.989.24-8, São Paulo, Relator: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, Data do Julgamento: 23/10/2024, Tribunal Pleno)” (Destaquei)

Quanto aos aspectos de previsibilidade, estabelecidos no Edital e Ata de Registros, traz a luz a redação da cláusula 2.2 do Instrumento firmado com a requerente, com a seguinte redação.

“2.2. Em caso de prorrogação os preços registrados poderão ser corrigidos segundo o índice acumulado do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.”

Desta forma, salvo no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme autoriza o instrumento, os valores praticados somente poderão sofrer alterações quando presentes os fatores autorizativos na Lei, os quais afastam, por completo, as hipóteses de alterações previsíveis e comuns no mercado.

Pelas razões apresentadas pela Requerente, observa que, além do aumento da produção dos insumos, conforme observa nas ponderações **i** e **ii** com relação ao óleo de soja e **v** e **vi** no que diz respeito ao leite, não houve a ocorrência de fatores imprevisíveis que desequilibraram o contrato, tampouco que as consequências desses eventos foram incalculáveis, de modo a restar demonstrada claramente a possibilidade de que, ao tempo da apresentação dos preços, já fossem considerados, observando o prazo de duração do instrumento celebrado, conforme claramente noticiado no Instrumento Convocatório e na Minuta de Ata de Registro de Preços, já disponibilizada aos licitantes no momento da publicação do Edital.

Sobre isso, cabe mencionar a brevidade com que se apresenta o presente pedido, havido apenas 70 (setenta) dias após a celebração do Termo, reforçando assim a falta de zelo por parte da proponente em observar as condições do mercado, que, tal como argumenta, ainda que tenham ocorrido após a celebração, já eram perfeitamente previsíveis ao tempo da formulação da proposta, conforme se observa a título exemplificativo.

A colheita da soja, insumo para a produção do óleo é realizada ente os meses de janeiro e maio, abrindo-se no Brasil, nesse ano, a partir do dia 07 de fevereiro, em maio desse ano, o dólar já atingia o patamar de R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta centavos), estando em crescente aumento desde o mês de março, já os percentuais de biodiesel a serem acrescidos no diesel convencional foram definidos a partir de janeiro deste ano, com implantação para março. Tais fatores, só a título de exemplo, já eram estabelecidos

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2006

Página 10 de 10



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  

antes da celebração do Termo, afastando assim completamente sua imprevisibilidade, seja com relação sua incidência ou ainda com relação aos seus efeitos.

Da mesma sorte incorrem as alegações apresentadas com relação ao leite, visto que tais situações já eram aferíveis desde o início do ano.

Por essas razões, INDEFIRO o pedido de revisão e, entendendo que tais fatores se deram por culpa exclusiva do fornecedor em não observar o mercado para a formalização da proposta, considerando os riscos em razão da descontinuidade dos produtos, **NÃO A DESOBRIGO DO FORNECIMENTO** sob pena de, ao fazê-lo por conta própria, aplicar-lhe as sanções previstas na legislação em vigor, respeitando o devido processo legal, sobretudo na proibição em contratar com o Poder Público, visto os prejuízos causados pela sua postura puramente competitiva, que podem prejudicar a continuidade de serviços públicos essenciais.

Dê-se ciência a interessada.

Ribeirão Bonito, 05 de agosto de 2025.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL

1882

1890

RIBEIRÃO BONITO

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910